



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 015/2023**

**28/04/2023**

**SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA, PARA FINS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 43.405.644/0001-72 através de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei Municipal nº 51/2022 e suas alterações posteriores, dos imóveis objetos das Certidões de Matrículas 41.404, 41.405, 41.406, 41.407, 41.408 e 41.409 do Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** - Em decorrência da Concessão de Direito Real de Uso mencionada no artigo 1º, fica a empresa **AGRO LARANJEIRAS AGROPECUARIA E COMERCIO LTDA** isenta do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na operação que regulariza a referida Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 3º** - A manutenção do incentivo que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações constantes na Lei Municipal nº 51/2022 e Contrato Administrativo nº 12/2023.

**Art. 4º** - As demais taxas e despesas com escrituras e registros ficarão a cargo da empresa.

**Art. 5º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 2023.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4133 – de 29/04/2023